

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2014

Fixa o valor unitário dos Cargos Comissionados de Direção das Agências Reguladoras, padrão CD 1 e CD 2.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O valor unitário dos Cargos Comissionados de Direção das Agências Reguladoras, padrão CD 1 e CD 2, é fixado em R\$ 26.723,13 (vinte e seis mil, setecentos e vinte e três reais e treze centavos).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as linhas referentes aos valores unitários dos Cargos Comissionado de Direção das Agências Reguladoras, padrão CD 1 e CD 2, constantes do Anexo I, *d*, da Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007.

JUSTIFICAÇÃO

É indiscutível o tamanho da responsabilidade que cabe aos Diretores das Agências Reguladoras.

Trata-se de profissionais sobre cujos ombros recai a obrigação de garantir o funcionamento adequado dos serviços públicos concedidos.

Ocorre, entretanto, que, apesar disso, a esses cargos se atribui, hoje, remuneração muito aquém daquilo que seria necessário para estar à altura de sua missão institucional.

Esse fato faz com que possa ficar comprometido o recrutamento desses dirigentes, que devem ser escolhidos, com certeza, dentre os principais profissionais do respectivo setor.

Efetivamente, nessa medida, deve-se lembrar que remunerar de forma inadequada aqueles que ocupam as funções de maior responsabilidade no seio da máquina do Estado é providência totalmente contraproducente, representando, ao final, por em risco não apenas a eficiência como a própria probidade da Administração Pública.

Assim, para corrigir essa questão, estamos apresentando a presente proposição fixando a remuneração dos Presidentes e Diretores das Agências Reguladoras em R\$ 26.723,13, que é a atual remuneração dos Ministros de Estado e dos membros do Congresso Nacional.

Finalmente, cabe lembrar que, tendo em vista o reduzido número de servidores que ocupam esses cargos, o impacto financeiro do presente projeto é absolutamente ínfimo, mais ainda se comparado com os seus benefícios.

Sala das Sessões,

Senador LOBÃO FILHO



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.526, DE 4 DE OUTUBRO DE 2007.

[Conversão da MPV nº 375, de 2007](#)

[Produção de efeito](#)

Fixa a remuneração dos cargos e funções comissionadas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; revoga dispositivos das Leis nºs 10.470, de 25 de junho de 2002, 10.667, de 14 de maio de 2003, 9.650, de 27 de maio de 1998, 11.344, de 8 de setembro de 2006, 11.355, de 19 de outubro de 2006, 8.216, de 13 de agosto de 1991, 8.168, de 16 de janeiro de 1991, 10.609, de 20 de dezembro de 2002, 9.030, de 13 de abril de 1995, 10.233, de 5 de junho de 2001, 9.986, de 18 de julho de 2000, 10.869, de 13 de maio de 2004, 8.460, de 17 de setembro de 1992, e 10.871, de 20 de maio de 2004, e da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001; e dá outras providências.

ANEXO I
[\(Redação dada pela Lei nº 12.778, de 2012\)](#)

CARGOS COMISSIONADOS DE NATUREZA ESPECIAL E DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES, CARGOS DE DIREÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO, CARGOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO, DE GERÊNCIA EXECUTIVA, DE ASSESSORIA E DE ASSISTÊNCIA DAS AGÊNCIAS REGULADORAS E CARGOS ESPECIAIS DE TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL

d) CARGOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO, DE GERÊNCIA EXECUTIVA, DE ASSESSORIA E DE ASSISTÊNCIA DAS AGÊNCIAS REGULADORAS [\(Redação dada pela Lei nº 12.778, de 2012\)](#)

CARGO	VALOR UNITÁRIO (EM REAIS)			
	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2012	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015
CD I	11.500,82	12.388,88	13.345,52	14.376,03



CD II	10.925,78	11.769,44	12.678,24	13.657,23
CGE I	10.350,73	11.149,99	12.010,96	12.938,41
CGE II	9.200,65	9.911,10	10.676,41	11.500,81
CGE III	8.625,61	9.291,66	10.009,13	10.782,01
CGE IV	5.750,40	6.194,43	6.672,75	7.188,00
CA I	9.200,65	9.911,10	10.676,41	11.500,81
CA II	8.625,61	9.291,66	10.009,13	10.782,01
CA III	2.587,69	2.718,93	2.856,83	3.001,72
CAS I	2.156,41	2.193,85	2.231,95	2.270,70
CAS II	1.868,89	1.901,34	1.934,35	1.967,94



SF/14188.16962-63